

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017015022-4 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 13/07/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS FAPEMIG (BRMG)

Inventor: AUGUSTO LUÍS PEREIRA DE MEIRELES; ELENA VITALIEVNA

GOUSSEVSKAIA; KELLY ALESSANDRA DA SILVA ROCHA

Título: "?processos de isomerização de óxido de cariofileno e de obtenção de

derivados do clovano catalisados por heteropoliácidos? "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas n		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo 1 a 13		870170048775	13/07/2017			
Quadro Reivindicatório 1 a 2		870220073862	17/08/2022			
Desenhos 1		870170048775	13/07/2017			
Resumo	1	870170048775	13/07/2017			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
elatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI X			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870220073862 de 17/08/2022, o depositante apresentou novas vias do quadro reivindicatório, que estão de acordo com a matéria inicialmente revelada, resolvendo as irregularidades formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2681 de 24/05/2022.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Kelly A. da Silva Rocha, Nathália V.S. Rodrigues, Ivan V. Kozhevnikov, Elena V. Gusevskaya. Heteropoly acid catalysts in the valorization of the essential oils: Acetoxylation of b-caryophyllene. Applied Catalysis A: General, v. 374, p. 87–94, 2010.	27/11/2009		
D2	YUTAKA ORIHARA, KENJI SAIKI and TSUTOMU FURUYA. BIOTRANSFORMATION OF CARYOPHYLLENE OXIDE BY CULTURED CELLS OF EUCALYPTUS PERRINIANA. Phytochemistry. Vol. 35. No. 3, p. 635-639, 1994	1994		
D3	A. V. Tkachev. THE CHEMISTRY OF CARYOPHYLLENE AND RELATED COMPOUNDS. Plenum Publishing Corporation, 1988.	1988		
D4	E. P. ROMANENKO and A. V. TKACHEV. Acid-Catalysed Isomerization of Caryophyllene Oxide in the Presence of SiO2 and Al2O3 Impregnated with Sulphuric Acid. Chemistry for Sustainable Development, v. 15, p. 571-585	2007		
D5	Augusto L. P. de Meireles, Maíra dos Santos Costa, Kelly A. da Silva Rocha, Elena F. Kozhevnikova, Ivan V. Kozhevnikov, Elena V. Gusevskaya. Heteropoly Acid Catalysts for the Synthesis of Fragrance Compounds from Biorenewables: The Alkoxylation of Monoterpenes. ChemCatChem, v. 6, p. 2706 – 2711, 2014.	2014		
D6	Bart Steenackers, Nicolò Campagnol, Jan Fransaer, Ive Hermans, Dirk De Vos. Electron Transfer-Initiated Epoxidation and Isomerization Chain Reactions of β-Caryophyllene. Chem. Eur. J., v. 21, p. 2146 – 2156, 2015.	2015		

BR102017015022-4

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
A plica o S a landuratural	Sim	1 a 7		
Aplicação Industrial	Não	-		
Novidodo	Sim	1 a 7		
Novidade	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 7		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18